

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2018

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO E A RADIO SÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO.

Pelo presente, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 07.932.613/0001-06, com sede na rua Vespaziano Correa, 552, em Dom Feliciano, RS, representado por sua Presidente, Sra. Adriane Almeida de Souza, brasileira, divorciada, vereadora, residente e domiciliado no Município de Dom Feliciano/RS, denominada **CONTRATANTE**, e a **RADIO SÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO**, inscrita no CNPJ sob n° 03.905.298/0001-77, com sede na Avenida Coronel Amaral Ferrador, n.º 494, Centro, na Cidade de Amaral Ferrador, CEP n.º 96635-00, representada por seu Diretor Administrativo, Leo Nilo de Oliveira Araújo, brasileiro, CPF n.º 087.918.300-44, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente contrato é firmado com base no artigo 24, II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transmissão e divulgação através da mídia que dispõe, das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano, bem como das sessões extraordinárias, devendo ser combinado entre as partes. Também, tem como objeto a divulgação na página oficial da **CONTRATADA** e espaço para assuntos de interesse da comunidade, mediante horário reservado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ora contratados será feita mediante transmissão e divulgação através da mídia que dispõe a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO

O **CONTRATADO** compromete-se a executar, por intermédio de seus funcionários e colaboradores, com eficiência e presteza, os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 7,989,00 (sete mil e novecentos e oitenta e nove reais), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º – A **CONTRATANTE** poderá solicitar a prestação dos serviços fora de sua sede, que deverão ser prestados nos limites da capacidade técnica, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**.

§ 2º - O deslocamento, quando necessário, será realizado em veículo da

CONTRATANTE ou por outro meio, conforme julgar mais conveniente para a melhor prestação do serviço.

§ 3º - As despesas com estadia, alimentação e outras que forem necessárias, serão ressarcidas nos mesmos valores dos gastos, mediante comprovação com notas fiscais e/ou recibos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço é certo e determinado, e não será reajustado na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento da Câmara de Vereadores, na rubrica 3.3.3.9.0.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 665,75 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) mediante a protocolização da Nota Fiscal/Recibo pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 10 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) proceder à execução dos serviços da forma ajustada;
- b) assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados ou prepostos, bem como os riscos atinentes à atividade;
- c) na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em caso de desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Publicidade e Divulgação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Feliciano – RS, 10 de janeiro de 2018.

**Câmara de Vereadores de Dom Feliciano,
Adriane Almeida de Souza,
Presidente.**

**Rádio São José do Patrocínio,
Leo Nilo de Oliveira Araújo,
Diretor Administrativo.**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: